



TERMO DE ADESÃO Nº 02/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE ALAGOAS, POR
INTERMÉDIO DA JUNTA CO-
MERCIAL DO ESTADO DE A-
LAGOAS E A JUSTIÇA FEDE-
RAL EM ALAGOAS, COM O OB-
JETIVO DE VIABILIZAR A UTILI-
ZAÇÃO DO SISTEMA SIGFÁCIL E,
COM ISSO, POSSIBILITAR O ACES-
SO AO BANCO DE DADOS DE RE-
GISTRO EMPRESARIAL DA JUCE-
AL.

De um lado, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - JUCEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 52.663.262/000- 30, com sede Avenida Fernandes Lima, nº 1681, Pinheiro, CEP nº 57.057-450, Maceió/AL, neste ato representada por seu Presidente, JOÃO GABRIEL COSTA LINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 074.399.734-45 e RG nº 2001006031476 SSP/AL, nomeado pelo Decreto Estadual nº 101.085/2025;

De outro, a JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.211/0001-87, com sede na Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria CEP 57046-000, Maceió-AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALOY-SIO CAVALCANTI LIMA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 041.59.034-70, nomeado pela Portaria nº ATO 104/2025, **resolvem:**

FIRMAR O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o disposto no processo administrativo SEI nº E:52534.0000001175/2025, e em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025 e do Decreto Estadual nº 101.836, de 1º de abril de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente Acordo de Adesão é a viabilização do acesso e utilização do Sistema SIGFÁCIL da Junta Comercial do



Estado de Alagoas pelas instituições que direta ou indiretamente necessitem de informações a respeito do registro empresarial em Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Adesão tem o intuito de estabelecer os critérios e procedimentos para a adesão dos órgãos participantes ao acesso oficial ao sistema SIGFÁCIL, garantindo segurança, transparência e uso adequado das informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições participantes deverão formalizar o seu interesse por meio do preenchimento deste Plano de Adesão, obedecendo as cláusulas e condições estabelecidas pela JUCEAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para garantir o acesso ao SIGFÁCIL os órgãos e instituições deverão solicitar a JUCEAL a minuta do presente acordo para preenchimento e posterior devolução a JUCEAL, justificando, desde já, os motivos pelos quais precisam do acesso.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto ao presente Acordo de Adesão, os órgãos e instituições que solicitarem o acesso ao SIGFÁCIL deverão apresentar os nomes completos, CPF, número de matrícula, e-mail e função dos servidores das suas unidades que utilizarão a referida ferramenta, tal procedimento deverá ser feito nos moldes do Anexo 01 deste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: No momento de assinatura deste Acordo de Adesão, o órgão/instituição deverá nomear a pessoa que ficará responsável pela solicitação à JUCEAL de acesso de novos servidores ao SIGFÁCIL, sendo a referida pessoa também responsável pelas atualizações cadastrais de todos os seus funcionários, incluindo os eventuais pedidos de retirada daquela.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a assinatura do Acordo de Adesão, bem como do envio do Anexo 01 por parte do solicitante, à Presidência da JUCEAL, diante das condições de normalidade dos pedidos autorizará o cadastro dos órgãos e de seus servidores ao Sistema SIGFÁCIL, instante em que, aqueles serão notificados, preferencialmente por e-mail, da realização do registro, do login e senha para acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações comuns das partes:

I - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

II - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

III - Cumprir as atribuições de sua competência para fins de efetivação do objeto deste convênio;

IV - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

V - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar o presente Acordo de Adesão para todas as autarquias, órgãos e instituições, desde que haja a apresentação de requerimento e justificativa prévia por parte dos aderentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proceder com o cadastro dos órgãos e de seus respectivos servidores ao sistema SIGFÁCIL em prazo máximo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar aos órgãos os dados de acesso dos seus servidores, bem como atualizá-los ou modificá-los quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: formalizar o seu interesse por meio do preenchimento deste Plano de Adesão, bem como envio de justificativa para ter acesso ao Sistema SIGFÁCIL;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apresentar os nomes completos, CPF, número de matrícula, e-mail e função dos servidores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato da pessoa que ficará responsável pelo convênio e pelo processo de cadastro, recadastro, exclusão e atualização dos servidores da instituição a qual represente;

PARÁGRAFO QUARTO: Preenche e enviar a JUCEAL o Anexo 01 deste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO: Cumprir fielmente todas as instruções dispostas neste Convênio e exaradas pela JUCEAL.

PARÁGRAFO SEXTO: O acesso aos dados da JUCEAL por meio dos servidores cadastrados pelo órgão aderente é de inteira responsabilidade deste. Dessa forma, a JUCEAL será isenta de quaisquer responsabilidades a respeito de uso indevido de informações pela parte aderente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo de Adesão serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações, de modo a haver cooperação mútua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para análise do cumprimento do objeto da presente Cooperação Técnica os órgãos ou entidades aderentes deverão, após o período de 12 (doze) meses, apresentar relatório por meio do qual sejam indicados os setores que fizeram a utilização do sistema, os seus objetivos e o impacto positivo ou negativo que a presente cooperação gerou para o desenvolvimento das suas atividades essenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente acordo poderá ser extinto nos seguintes casos:

I - por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

III - por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

IV - por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, Diário Oficial do Estado, na plataforma transfere.gov

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conflitos oriundos deste convênio serão resolvidos no fórum de Maceió-AL.

Maceió-AL, 03 de fevereiro de 2026

JOÃO GABRIEL COSTA LINS
PRESIDENTE DA JUCEAL

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS



TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF